

### Conceito

O Adicional de Pós Graduação é um benefício concedido aos servidores civis ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional de Nível Superior, que tenham concluído o curso de pós-graduação nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado e que sejam inerentes ao cargo ou a respectiva área de atuação, desde que se enquadrem nas normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Educação/ MEC.

### Caracterização/Particularidades

#### Curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de Especialização:

São cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem neste nível educacional, possuem carga horária mínima de 360 horas, com exigência de elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso podendo se caracterizar:

- **“Mercado de Trabalho”** - com exigência de carga horária mínima de 360 horas, dedicadas a conteúdo específico da área temática, e que constituirá etapa única e obrigatória.
- **MBA (Master Business Administration)** - curso voltado para a carreira gerencial, com dedicação integral durante 2 anos, que exige, na sua maioria, aprovação em uma língua estrangeira, não conferindo titulação acadêmica.
- **Residência Médica** - será considerada pós-graduação em nível de especialização, caso reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou entidade ou órgão por ela autorizado e tiver carga horária mínima de 1.800 horas.

## Curso de pós-graduação *Stricto Sensu* em nível de mestrado e doutorado:

Programas de mestrado e doutorado são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação, sendo que:

- Programas de Mestrado, Doutorado e Especialização oferecidos por instituições estrangeiras serão reconhecidos desde que os diplomas e /ou certificado (especialização) sejam traduzidos por tradutor público juramentado;
- Cursos à distância são oferecidos exclusivamente por instituições credenciadas para tal fim pela União, (§ 1º do artigo 80, da LDB - Lei nº 9.394/1996) obedecendo às mesmas exigências de autorização e reconhecimento;
- Cursos realizados no Sistema Militar têm equivalência assegurada aos cursos da área civil;
- Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e especialização somente serão considerados válidos para concessão do APG se forem expedidos por instituição de ensino superior ou a elas vinculadas e atenderem as normas de regulamentação legal dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- O curso em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado poderá ser considerado em nível de especialização na concessão do APG, desde que:
  1. não tenha sido defendida dissertação ou tese de conclusão;
  2. tenha sido realizada com aprovação, no mínimo, 360 horas aula da carga horária total;
  3. apresentado à documentação comprobatória.

Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* realizados em instituições que não são de ensino superior devem atender os seguintes critérios:

- Caracterização da área de especialização do respectivo curso;
- Elementos curriculares fundamentais da respectiva área de especialização, definindo, ainda, metodologia, grade curricular, corpo docente e sua qualificação;
- Duração mínima de 360 horas de efetivo exercício escolar;
- O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação (*stricto sensu*) reconhecido pelo MEC;

- Estar credenciado em órgão federal ou estadual competente quando se tratar de mestrado ou doutorado, conforme legislação vigente, ou estar autorizado pelo MEC quando se tratar de especialização. Quando se tratar de curso novo, tiver sido avaliado pela CAPES ou por outro órgão compatível;
- Se o curso realizado for de residência médica, deverá estar credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou entidade ou órgão por ela credenciado.

Mesmo tendo ocorrido afastamento total ou parcial da jornada de trabalho para a realização de curso de pós-graduação patrocinado por Conselho Regional, Ordem ou entidades de classe, é necessário, para que haja a concessão de APG, que o curso tenha sido realizado por instituição de ensino superior e o certificado seja reconhecido pelo Conselho Nacional ou Estadual de Educação, CAPES ou por órgão ou entidade competente.

## Procedimentos Administrativos

Quadro Civil/SES/SEF

Servidor

- Apresentar ao setorial/seccional ou setor de Gestão de Pessoas, responsável pela instrução do processo: - [Requerimento de Adicional de Pós Graduação – formulário MCP 064](#), sem omissão de qualquer campo ou rasuras, datado e assinado pelo servidor interessado.
- Anexar ao formulário MCP-064 certificado e /ou diploma de conclusão de curso juntamente com o histórico escolar.
- Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Setorial/Seccional

Compete ao setorial/seccional/setor de Gestão de Pessoas, responsável pela instrução do processo:

- a) Orientar o servidor no preenchimento do formulário de solicitação, conferir e certificar (carimbo de “confere com o original”, com assinatura e data subscrita ao mesmo) os dados informados e os documentos a serem anexados;

- b) Identificar se o servidor é ocupante de cargo efetivo de nível superior;
- c) Verificar se o curso realizado está registrado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH ou no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIRH.
- d) Atualizar o Módulo Curriculum com a nova escolaridade apresentada pelos servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH ou no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIRH para efeitos de histórico funcional;
- e) Instruir informação no tocante ao enquadramento legal do pleito devendo ser observada a compatibilidade do curso de pós-graduação com o cargo, função, lotação ou órgão do servidor e, sobre a oportunidade e o interesse público da concessão do adicional de pós-graduação que servirá de orientação para a expressa manifestação da chefia imediata do servidor;
- f) Encaminhar a análise da chefia imediata que tem como objetivo fornecer subsídios à concessão do adicional de pós-graduação realizada pelo órgão central normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas – SAGP;
- g) Instruir no Sistema de Protocolo Eletrônico - SGP-e, somente o processo que atenda as exigências estabelecidas na legislação e os procedimentos acima descritos;
- h) Encaminhar para DGDP/GEDEP/SEA - Diretoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da SEA, para análise da documentação.

#### **Documentação complementar a ser apresentada**

Quando o curso de pós-graduação for realizado em estabelecimento de ensino isolado, a documentação deve apresentar, obrigatoriamente, carimbo com número de parecer do Conselho Federal e ou Estadual de Educação, ou órgão ou entidade competente que o credenciou, ou preencher os seguintes requisitos:

- Caracterização da área de especialização do respectivo curso;
- Elementos curriculares fundamentais da respectiva área de especialização, definidos ainda: metodologia, grade curricular, corpo docente e sua qualificação;
- Qualificação mínima exigida do corpo docente com formação de mestrado podendo ultrapassar a 1/3 o número de docentes sem títulos de mestre;
- Duração mínima de 360 horas de efetivo exercício escolar;
- Apresentar 10% (dez por cento) da carga horária para formação e apreensão de conteúdo de metodologia científica e teoria do conhecimento típicos das respectivas áreas de concentração.

## **Adicional de pós-graduação – Quadro Civil – LC nº 81/1993, alterado pela LC nº 322/2006**

O APG é percentual pago sobre o valor de vencimento previsto para referência A, nível 41-A, da Tabela de Vencimentos estabelecida pela LC nº 322/2006, conforme:

- 13% (treze por cento) em nível de especialização;
- 16% (dezesesseis por cento) em nível de mestrado;
- 19% em nível de doutorado.

Os percentuais do APG não serão pagos cumulativamente. O servidor que recebe o APG e comprovar titulação superior será concedido o percentual correspondente à nova situação, desde que se enquadre às exigências da Lei.

## **Adicional de pós-graduação – Quadro Civil – LC nº 323/2006 e LC nº 369/2006 – cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde**

Para o servidor lotado na SES, aplica-se o percentual não cumulativo sobre o valor de vencimento previsto para referência A, do nível 13, da Tabela de Vencimentos prevista na LC nº 323/2006.

Para o contratado em caráter temporário para prestar serviço junto a SES, será pago o APG desde que preenchidos os requisitos legais.

Para o servidor da SES, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Médico, quando possuir curso de especialização reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, comprovado com documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina, o percentual não cumulativo sobre o valor do vencimento é de 19% (dezenove por cento).

A residência médica será considerada pós-graduação em nível de especialização, desde que tenha, no mínimo, 1.800 horas aula e a instituição de ensino sejam reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

## **Adicional de pós-graduação – Quadro Civil – LC nº 81/1993 – cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual**

Para o servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual o percentual não cumulativo é aplicado sobre o valor de vencimento do cargo de provimento efetivo:

- 15% (quinze por cento) em nível de especialização;
- 20% (vinte por cento) em nível de mestrado;
- 25% (vinte e cinco por cento) em nível de doutorado.

Em qualquer etapa do fluxo o processo poderá ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação.

Neste caso, o responsável deverá realizar os encaminhamentos e notificações necessárias e aguardar resolução da(s) pendência(s) para continuar o trâmite.

As comunicações e notificações devem ser realizadas através do e-mail institucional do Governo, o PAE, ou, na ausência deste, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário.

### **Formulário(s) Relacionado(s)**

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Adicional de Pós-Graduação – formulário MCP-064](#)

### **Definição de Siglas**

Clique no link para visualizar o significado das siglas:

[Siglas dos Manuais](#)

## Perguntas Frequentes:

### **1)O que é o Adicional de Pós-Graduação?**

Entende-se por pós-graduação lato sensu o curso em nível de especialização e pós-graduação stricto sensu o curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado, ministrados por instituição de ensino de nível superior ou a ela vinculados, com duração mínima de 360 horas e com credenciamento reconhecido pela instituição de ensino que ministra o curso. O Adicional de Pós-Graduação (APG) é um benefício que produz ganho pecuniário concedido ao servidor público efetivo, ocupações de cargos de nível superior, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, desde que o curso realizado seja **inerente** ao cargo ocupado **ou área de atuação**.

### **2)O servidor que estiver em estágio probatório, tem direito ao Adicional de Pós-Graduação?**

Sim, o servidor terá direito ao APG ainda que esteja no período do estágio probatório e o benefício pode ser requerido desde o início no exercício do cargo.

### **3).Qual o procedimento para o servidor solicitar o APG?**

Preencher o Requerimento de Adicional de Pós-Graduação – formulário MCP-064, anexar fotocópia do certificado e/ou diploma de conclusão do curso, acompanhado de histórico escolar e encaminhar para setorial/seccional de Gestão de Pessoas do seu órgão.

O setorial/seccional de Gestão de Pessoas irá conferir a documentação, cadastrar o curso no módulo currículo do servidor e dar entrada ao processo no SGP-e.

### **4).Após dar entrada na solicitação do APG, a partir de quando o servidor terá direito ao benefício?**

O servidor terá direito a receber o benefício a partir da data de abertura do processo no Sistema de Protocolo Eletrônico - SGP-e, portanto o servidor irá receber valores retroativos a contar da data da solicitação.

**5).O servidor já concluiu o curso de Pós-graduação, porém ainda não recebeu o Certificado de conclusão do curso. É possível solicitar o APG apresentando uma declaração da instituição de ensino ou apenas o histórico escolar?**

Não. Em hipótese alguma será aceito declaração ou certidão. Na solicitação do APG, o servidor deve, obrigatoriamente, apresentar o certificado e/ou diploma de conclusão de curso, acompanhado do histórico escolar. O setorial deve orientar o servidor a aguardar a confecção do certificado para só então abrir o processo.

**6)O que é Convalidação de Adicional de Pós-Graduação?**

Durante um período, o Adicional de Pós-Graduação foi concedido apenas com base na LC nº 81/1993, sem a observância do Decreto Estadual nº 4.235/1994, isto é, sem o trâmite de processo administrativo para a concessão. Com a convalidação, ratifica-se o ato, que retroage à época como se tivesse sido observado todo o procedimento relativo à concessão do Adicional de Pós-Graduação, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.235/1994.

Quando o servidor solicitar aposentadoria, o setorial deverá observar se o mesmo recebe Adicional de Pós-Graduação e se houve o trâmite de processo para a concessão, caso contrário, o processo deverá ser encaminhado a SEA/DGDP/GEDEP, para a Convalidação de Adicional de Pós-Graduação, anexando o certificado ou diploma, juntamente com o histórico escolar.

**7) Como deve-se proceder quando o curso de pós-graduação foi realizado em instituição de ensino de outro país?**

Os diplomas de Pós-Graduação expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, que possuam os mesmos cursos ou afins.



## Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: [http://www.alesc.sc.gov.br/portal\\_alesc/legislacao](http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao))

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

**Lei nº 8.332, de 09.09.1991 (PCV da UDESC);** Cria o Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos e Salários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

**Lei Complementar nº 81, de 10.03.1993 (DOE de 15.03.1993);** Estabelece Diretrizes para a Elaboração, Implantação e Administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências.

**Decreto nº 4.235, de 20.01.1994;** Regulamenta o art. 33, da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, que dispõe sobre o Adicional de Pós-Graduação.

**Lei nº 9.907, de 03.08.1995;** Altera limite de Gratificação de Produtividade e institui Adicional de Pós-Graduação.

**Decreto nº 3.038, de 30.06.1998;**

**Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998 (DOU de 16.12.1998);** Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

**Lei Complementar nº 189, de 17.01.2000 (Trata do AFRE);** Extingue e cria cargos no Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, e adota outras providências.

**Lei Complementar nº 311, de 12.12.2005 (PCV da SEA);** Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Estado da Administração e estabelece outras providências.

**Decreto nº 3.919, de 11.01.2006.;**

**Lei Complementar nº 317, de 30.12.2005 (Trata da organização e funcionamento da PGE);** Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências.

**Art. 6º da Lei Complementar nº 322 de 02.03.2006;** Modifica o valor de vencimento, incorpora e extingue vantagens pecuniárias dos servidores públicos civis, ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e estabelece outras providências.

**Lei Complementar nº 369, de 27.12.2006 (DOE de 28.12.2006);**

**Art. 192 da Lei Complementar nº 381, de 07.05.2007;**

**Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008 (trata da organização do RPPS/SC);**

**Art. 70 da Lei Complementar nº 453, de 05.08.2009;** Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências.

**Art. 9º da Lei Complementar nº 454, de 05.08.2009;** Institui critérios de valorização profissional para os militares estaduais e estabelece outras providências.

**Decreto nº 2.757, de 19.11.2009;**

**Decreto nº 2.758, de 19.11.2009;**

**Art. 69 da Lei Complementar nº 15.156, de 11.05.2010;** Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.

**Decreto nº 3.679, de 06.12.2010;** Disciplina o adicional de pós-graduação para os servidores do Instituto Geral de Perícias.

---

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.  
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*